



ORDEM DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA  
SECCIONAL DA PARAÍBA  
CONSELHO PLENO

**Consulta n. 15.0000.2017.005300-5/Conselho Pleno.**

**Assunto: Consulta sobre possibilidade de inscrição nos quadros da OAB/PB**

**Consulente: Sra. Fádua da Silva Pereira**

**Relator: Conselheiro Eduardo Henrique Farias da Costa.**

**Ementa:** Consulta sobre possibilidade de inscrição nos quadros da OAB/PB. A Consulente ocupa o cargo de agente administrativo do Departamento de Polícia Federal, exercendo apenas atividades administrativas e pretende solicitar inscrição nos quadros da OAB/PB para comprovar três anos de atividade jurídica, a fim de ingressar em cargo público que exige período de atividade jurídica, pelo que indaga se o exercício desse cargo geraria algum impedimento ou incompatibilidade. De acordo com o Regimento Interno da OAB/PB, em seu artigo 25, XVI, compete privativamente ao Conselho Pleno da Ordem dos Advogados Seccional Paraíba, deliberar à respeito de consultas escritas, formuladas, **em tese**, e, exclusivamente, **por seus inscritos**. **NÃO CONHECIMENTO** por não ser inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e por se tratar de um caso concreto.

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados da Paraíba, por unanimidade, pelo **NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA**, nos termos do voto do relator.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2017

**Paulo Antônio Maia e Silva**  
Presidente

**Eduardo Henrique Farias da Costa**  
Conselheiro Relator